

## **LEI N.º. 846, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 541/2009.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº. 541/2009 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º Para fins de definição de ações de política habitacional, o público alvo a ser atendido pelos programas habitacionais deverá ser de munícipes cuja renda familiar seja até três salários mínimos ou renda per capita de até 1/2 salário mínimo, que se encontre em situação de vulnerabilidade social, em locais de risco geológico ou estrutural ou em outra condição inabitável”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 14 de Outubro de 2013.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**Marcus Vinicius Doelinger Assad**